

RESOLUÇÃO SESA Nº 1035/2020

Dispõe sobre o traslado de corpos de óbitos suspeitos ou confirmados por COVID-19 no Estado do Paraná e dá outras providências.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do constante na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e considerando;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública;

- a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do SARS-CoV2-2 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o traslado de corpos de óbitos suspeitos ou confirmados por COVID-19 aos seus municípios de origem, adotados os procedimentos de biossegurança recomendados pelos órgãos de saúde pública.

Parágrafo único. O corpo deve ser transportado após emissão da Declaração de Óbito e lavrada a Certidão de Óbito.

Art. 2º Para o traslado do corpo em portos, aeroportos e fronteiras, devem ser observados os requisitos mínimos estabelecidos na RDC ANVISA Nº 33, de 08 de 07 de 2011, que dispõe sobre o controle e fiscalização sanitária do traslado de restos mortais humanos.

Art. 3º Fica instituída como regra geral para o manejo de óbitos suspeitos ou confirmados por COVID-19, no Estado do Paraná, o disposto na Nota Orientativa 19/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, enquanto perdurar a situação emergencial.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **75858/2020**
Título Resolução SESA 1035/2020
Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 24/08/2020 16:28

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [1035.20.rtf](#)
144,27 KB

Data de publicação



25/08/2020 Terça-feira

Gratuita



Alterada

24/08/20
18:24



Nº da Edição do Diário:
10757

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA